**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 032/SCI-DESP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA DESTA CASA DE LEIS ACERCA DE MERCHANS NAS RADIOS E REDES DE TELEVISÃO MUNICIPAIS.**

 Examinamos o pedido da Presidência acerca da possibilidade de veicular *merchans* de com o objetivo de “publicizar” as atividades parlamentares e cumprimentar pelos festejos de fim de ano.

 O Parecer nº 029/SCI-DESP/2018 de 12/11/2018 já discutiu e expôs a opinião desta Controladoria a respeito do assunto, onde não vislumbrou a legitimidade do gasto. Inicialmente, pois, as atividades parlamentares já são amplamente divulgadas pela internet (*youtube*), site institucional, rádios, TVs e jornais impressos ao longo do ano, ou seja, já existe uma dotação para a respectiva despesa em utilização.

Em um segundo momento, ressaltamos, novamente, que a Câmara Municipal já mantém um contrato para serviços de mídia com a agencia de propaganda que realiza todos os atos publicitários outrora planejados. Se esse trabalho de fim de ano não fez parte da programação anual, dificilmente, será possível realiza-lo, sem incorrer em irregularidade de parcelamento do objeto para fugir ao procedimento licitatório.

 Dessa forma, reiteramos, que por ser um serviço já licitado e contemplado em contrato não poderá ser adquirido por qualquer outro meio sob pena de ilegalidade, que ensejará multa, devolução do valor gasto ao erário e até mesmo à reprovação das contas; quiçá, os órgãos de controle externo não entender como improbidade administrativa, visto que o ordenador de despesa tem conhecimento que o serviço já fora licitado no inicio do ano com planejamento anual.

 Devemos, ainda, advertir que nenhum servidor pode assumir compromissos em nome do órgão, ou em nome da Presidência, sem uma autorização formal, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente pela despesa não autorizada a ser paga às suas expensas.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 06 de Dezembro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**